



LEI Nº 1482/2023

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE
DE LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE
ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS
DE CARÁTER PERMANENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Sergio Luis de Oliveira

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA - e outras limitações de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, possuirá validade por prazo indeterminado.

§ 1º O parecer de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional especializado da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O parecer de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



§ 3º A apresentação do parecer de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Na hipótese que seja necessário efetuar novo parecer em decorrência de alteração das condições da deficiência permanente ou do Transtorno do Espectro Autista do paciente, o parecer emitido posteriormente possuirá os efeitos descritos no art. 1º, substituindo o parecer antecessor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 19 de setembro de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL